



Caderno de Encargos

“Aquisição de Serviços para a Preservação e Limpeza do Centro Histórico de Montemor-o-Velho - 2023”

Ajuste Direto (nos termos da alínea d) do nº 1 do art.º 20º, do CCP aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação

PARTE I	4
Disposições Gerais.....	4
Cláusula 1ª.....	4
Objeto	4
Cláusula 2ª.....	4
Preço base	4
Cláusula 3ª.....	4
Prazo de execução	4
Cláusula 4ª.....	4
Representantes das partes.....	4
Cláusula 5ª.....	5
Contrato	5
Cláusula 6ª.....	5
Obrigações do prestador do serviço	5
Cláusula 7ª.....	6
Obrigações da Entidade Adjudicante.....	6
Cláusula 8ª.....	6
Proteção de dados e sigilo.....	6
Cláusula 9ª.....	9
Prazo do Dever de Sigilo	9
Cláusula 10ª.....	9
Condições de Pagamento.....	9
Cláusula 11ª.....	10
Penalidades Contratuais	10
Cláusula 12ª.....	11
Força Maior.....	11
Cláusula 13ª.....	12
Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	12
Cláusula 14ª.....	13
Resolução por parte do Prestador do serviço	13
Cláusula 15ª.....	13
Seguros.....	13
Cláusula 16ª.....	14
Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Cláusula 17ª.....	14

Prevalência	14
Cláusula 18ª.....	14
Comunicações e notificações.....	14
Cláusula 19ª.....	14
Contagem dos Prazos	14
Cláusula 20ª.....	15
Foro competente.....	15
Cláusula 21ª.....	15
Legislação Aplicável	15
PARTE II.....	16
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	16
Cláusula 22ª.....	16
Objeto do Contrato.....	16
Cláusula 23ª.....	16
Planificação semanal	16

PARTE I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

- 1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços para a Preservação e Limpeza do Centro Histórico de Montemor-o-Velho.
- 2- Os serviços a prestar deverão ser executados conforme todas as disposições do presente caderno de encargos incluindo as especificações técnicas mencionadas na Parte II.
- 3- O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código 90910000-9 – serviços de limpeza.

Cláusula 2ª

Preço base

- 1- O preço base do procedimento é de 19.800,00 € (dezanove mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- Ao abrigo do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, estão dispensados de fiscalização prévia os contratos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 46.º de valor inferior a 750.000,00€, com exclusão do montante do imposto sobre o valor acrescentado que for devido.

Cláusula 3ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, com data de início a 02 de janeiro de 2023 e terminus a 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 4ª

Representantes das partes

- 1- Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento

da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor para todos os fins associados à execução do contrato.

Cláusula 5ª

Contrato

- 1- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante designado por CCP, o contrato será reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP.
- 5- Sem prejuízo da sua expressa previsão no contrato, para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e 290.º-A do CCP, na redação atual, a fase de execução do contrato será acompanhada por um ou mais **gestores do contrato**.
- 6- Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

Cláusula 6ª

Obrigações do prestador do serviço

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, decorre para o prestador do serviço a obrigação de cumprir as especificações técnicas constantes da Parte II do presente caderno de encargos.

2 - É da responsabilidade do Prestador de Serviços garantir a eficaz limpeza de todos os locais de acordo com as tarefas previstas. Quando se verificarem deficiências o prestador de Serviços obriga-se a disponibilizar mais pessoal sem custos adicionais ou encargos para a Adjudicante.

3- O preço contratual apresentado pelo concorrente deverá conter todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Montemor-o-Velho, incluindo despesas de aquisição, transporte, armazenamento, e manutenção dos seus meios materiais.

4- A responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções, cabe ao adjudicatário.

5- A responsabilidade pelos atos praticados pela equipa de trabalho em funções cabe ao responsável pelo acompanhamento da equipa de trabalho.

6- Ao adjudicatário compete-lhe recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom desempenho das prestações objeto do contrato.

7- O adjudicatário deve ainda apresentar mensalmente uma folha de registo das horas de trabalho realizadas por cada utente e um relatório com a descrição das tarefas realizadas por cada rua intervencionada no centro histórico.

Cláusula 7ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

- 1- Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, o Município de Montemor-o-Velho, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da sua proposta, acrescido de IVA à taxa legalmente em vigor, se este for legalmente devido, conforme regulado na Cláusula 10.ª “Condições de Pagamento”.

Cláusula 8ª

Proteção de dados

1- O prestador adjudicatário obriga-se a respeitar a regulamentação em vigor aplicável ao tratamento de dados de carácter pessoal e, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, aplicável a partir de 25 de maio de 2018, doravante designado RGPD e a Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.

2- O adjudicatário deverá também apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas

e organizativas adequadas, por forma a cumprir o referido no ponto anterior e assegurar a defesa dos direitos dos titulares dos dados, obrigando-se nomeadamente a:

- a) Tratar os dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante, unicamente para a ou as finalidades que fazem parte do objeto da contratação;
 - b) Tratar os dados pessoais em conformidade com as instruções documentadas do responsável pelo tratamento;
 - c) Informar imediatamente a entidade adjudicante se considerar que alguma instrução constitui uma violação do RGPD ou de qualquer outra disposição do direito da União ou do direito dos Estados Membros relativa à proteção de dados;
 - d) Garantir a confidencialidade dos dados de carácter pessoal tratados no quadro da contratação;
 - e) Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados de carácter pessoal por força do contrato a celebrar:
 - i) Se obrigam a respeitar a confidencialidade ou que estão submetidas a uma obrigação legal de confidencialidade que seja apropriada, quer durante a vigência do contrato quer após a sua cessação, bem como quaisquer elementos ou informações que lhe tenham sido confiados ou de que tenham tido conhecimento por força da relação contratual;
 - f) Tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção e por defeito, no que diz respeito aos equipamentos, ferramentas e produtos, aplicações ou serviços que utiliza;
 - g) Ajudar o responsável pelo tratamento a cumprir a sua obrigação de responder aos pedidos de exercício dos direitos dos titulares dos dados;
 - h) Notificar o Município de toda e qualquer violação de dados pessoais num prazo máximo de 24 horas após haver tomado conhecimento da mesma, através de correio eletrónico cifrado para o endereço geral@cm-montemorvelho.pt, devendo constar da mesma toda a documentação útil para permitir, se necessário, a notificação da autoridade de controlo e os titulares envolvidos;
- 3- O adjudicatário apenas poderá contratar um subcontratante ulterior com a autorização escrita por parte do responsável pelo tratamento, e no caso de tal vir a suceder, deve ser garantido, relativamente a terceiros que envolva na execução do contrato, que respeitam as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do RGPD.
- 4- O princípio da finalidade consagrado no art. 5º do RGPD determina que os dados devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades.
- 5- Se no âmbito do contrato vier a ser objeto de tratamento algum dos dados pessoais especiais ou

sensíveis, previstos no artigo 9.º, n.º 1 do RGPD, o adjudicatário apenas o poderá fazer se tiver sido obtido o consentimento do respetivo titular ou for aplicável alguma das situações previstas no n.º 2 do mesmo artigo e mediante acrescidas medidas de segurança, como sejam a pseudonimização e cifragem dos dados.

6- Se os titulares dos dados pessoais exercerem junto do adjudicatário os pedidos de exercício dos seus direitos, deve este remeter esses pedidos através de correio eletrónico cifrado para o encarregado de proteção de dados do Município através do email geral@cm-montemorvelho.pt, no prazo máximo de 24 horas após a sua receção.

7- Findo o propósito legal, o adjudicatário deverá proceder à destruição/eliminação de todos os dados pessoais que tiver tratado em nome e por conta do Município, devendo comprovar junto deste essa mesma destruição/eliminação.

8- Compete à entidade adjudicante, como responsável pelo tratamento, fornecer aos titulares dos dados a informação a que respeita os artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD.

9- Durante a execução do contrato, o adjudicatário deverá manter um registo das atividades de tratamento dos dados pessoais, nos termos do artigo 30.º do RGPD.

10- As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

11- O adjudicante será responsável, civil e penalmente, pelo incumprimento de qualquer uma das suas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais, a qual poderá dar lugar a indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais quer relativamente ao titular dos dados quer relativamente ao responsável pelo tratamento.

Cláusula 9ª

Dever de Sigilo

- 1- O adjudicatário garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.
- 2- A entidade adjudicante fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores do adjudicatário diretamente envolvidos na execução do contrato e devidamente credenciados para o efeito, devendo o adjudicatário garantir que os mesmos

terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.

- 3- O adjudicatário e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a mais absoluta confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente a todos os trabalhadores da entidade adjudicante com quem contactem.
- 4- Nenhum documento ou dado a que o adjudicatário tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita da entidade adjudicante.
- 5- Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador do serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11ª

Condições de Pagamento

1- As quantias devidas pelo Município de Montemor-o-Velho devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do n.º 2 do artigo 299.º do CCP, após a receção pelo Município de Montemor-o-Velho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. A obrigação considera-se mensalmente vencida com a prestação do serviço objeto do contrato correspondente a esse período.

2- O Município de Montemor-o-Velho deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:

a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;

b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

3- Em caso de discordância por parte do Município de Montemor-o-Velho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente

aceites.

4- Nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299º-B do CCP.

5- Nos termos do artigo 9º do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes nos previstos no referido artigo 299º-B do CCP, prazo esse alargado até 31 de dezembro de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas definidas nos termos da Recomendação 2033/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003 e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

6- Caso o adjudicatário não tenha aderido à faturação eletrónica, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@cm-montemorvelho.pt.

7- Excecionalmente, caso não seja possível a utilização do correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho.

8- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

9- Para a implementação da obrigatoriedade legal de receção e processamento de faturação eletrónica, o Município escolheu como parceiro a entidade SAPHETY LEVEL – TRUSTED SERVICES, SA..

10- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária, para o IBAN identificado pelo adjudicatário.

Cláusula 12ª

Penalidades Contratuais

1- Sem prejuízo do disposto no artigo 325.º do CCP, pelo incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, o Município de Montemor-o-Velho pode exigir do prestador do serviço o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação do serviço objeto do Contrato, até 5% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade da prestação do serviço, até 30% do preço

contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.

- 2- A Entidade Adjudicante pode ainda exigir ao Adjudicatário o pagamento de penas pecuniárias decorrentes das regras gerais de direito pelo incumprimento das demais obrigações, designadamente as dispostas no presente CE, às quais ficará vinculado no decorrer do contrato, até 5% do preço contratual em função da gravidade do incumprimento.
- 3- Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do prestador do serviço, o Município de Montemor-o-Velho, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30%.
- 4- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente às prestações objeto do Contrato, cujo atraso na sua realização tenha determinado a respetiva resolução.
- 5- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Montemor-o-Velho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
- 6- O Município de Montemor-o-Velho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 7- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Montemor-o-Velho exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 8- A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 308.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 13ª

Força Maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador do serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujo efeito não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior os seguintes casos:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte

em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Montemor-o-Velho pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso do prestador do serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Atraso, total ou parcial, na realização das prestações objeto do Contrato, superior a 1 mês ou declaração escrita do prestador de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
- b) Atraso na prestação do serviço de limpeza, com incumprimento das datas e prazos previstos e/ou que impeça a continuidade da mesma.

2- O exercício do direito de resolução pela entidade adjudicante previsto no número anterior não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador adjudicatário, nos termos gerais do direito.

3- O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador do serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Montemor-o-Velho.

4- A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.

5- A entidade adjudicante reserva-se no direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao adjudicatário, qualquer elemento do seu pessoal que haja desrespeitado os agentes da entidade adjudicante, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes ou que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do Prestador do serviço

O prestador do serviço pode resolver o contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 16ª

Seguros

1- É da responsabilidade do prestador do serviço a cobertura de riscos através dos seguintes contratos de seguro:

- a) Responsabilidade civil;
- b) Acidentes pessoais;
- c) Equipamentos afetos à prestação do serviço;
- d) Outros seguros que se mostrem necessários à prestação do serviço.

2- O Município de Montemor-o-Velho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador entrega-la no prazo 2 dias.

3- Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável serão da exclusiva responsabilidade do prestador.

Cláusula 17ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª

Prevalência

As normas do presente Caderno de Encargos e Convite prevalecem sobre quaisquer normas com elas desconformes.

Cláusula 19ª

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª

Contagem dos Prazos

- 1- Os prazos previstos no Contrato contam-se do seguinte modo:
 - a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
 - d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período

normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 21ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal agregado e/ou de Círculo da área de circunscrição geográfica da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22ª

Legislação Aplicável

- 1- O Contrato é regulado pela Legislação Portuguesa.
- 2- A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 23ª

Objeto do Contrato

- 1- O objeto do contrato no seu período de vigência, consiste na prestação do Serviço para a Preservação e Limpeza do Centro Histórico de Montemor-o-Velho, de 2ª feira a 6ª feira, conforme mapa de planificação semanal apresentado na Cláusula 23ª.
- 2- As tarefas que fazem parte do objeto do contrato dividem-se da seguinte forma:
 - a) Deservagem;
 - b) Varredura manual;
 - c) Higiene e limpeza geral das ruas do centro histórico.

Cláusula 24ª

Planificação semanal

- 1- As tarefas semanais deverão ser realizadas de acordo com o horário definido no seguinte quadro:

Planificação semanal Centro Histórico da Vila de Montemor-o-Velho						
Equipa	Período	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira
1	10h00-13h00	10h00-13h00	10h00-13h00	10h00-13h00	10h00-13h00	10h00-13h00

- 2- Deverá ser constituído 1 grupo de trabalho, com 5 (cinco) elementos, para a realização das tarefas diárias.

Montemor-o-Velho, _____ de _____

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho,

Emílio Augusto Ferreira Torrão